

Nota.—Não teve effeito este bando, e se revogou por hum despacho q' se pos em húa petição q' fizeram os mercadores, e Taberneiros dos Arrayaes destas Minas, etc.—*Rebello.*

66

Reg.<sup>o</sup> de hñ bando sobre os negros fugidos e se assontarem os q' forem rebeldes

R.<sup>o</sup> Cezar de Menezes, etc.—Por me constar q' nestas Minas andão alguns negros fugidos a seus Senhores, e q' se não restituem por haverem alguns moradores q' os recolhem em suas cazas, e roças de q' se segue concideravel prejuizo aos Senhores dos d.<sup>os</sup> negros, e p.<sup>a</sup> q' se evite, ordeno, q' qualquer morador desta Villa, e de húa Legoa ao redor que souber de escravos fugidos os prenda, ou me venha dar p.<sup>te</sup> p.<sup>a</sup> se prenderem, e entregarem a seus Senhores, dentro no tr.<sup>o</sup> de seis dias, e os q' ficarem em mayor distancia de hua Legoa desta Villa, darão a mesma p.<sup>te</sup>, ou os trarão prezos dentro do tr.<sup>o</sup> de quinze dias, debayxo da pena de pagarem por cada hum escravo q' occultarem, ou deixarem de prender duzentas outavas de ouro metade p.<sup>a</sup> a fazenda real, e a outra p.<sup>a</sup> as despezas da Camara, e havendo denunciante se lhe dará a tersa p.<sup>te</sup>, e terá de mais da condenação seis mezes de pri-



zio, na cadea desta Villa, e porq' me consta q' alguns negros são rebeldes, poderão seus Senhores castigalos, e *darem-lhe quarenta asoutes como lhe parecer*, e p.<sup>a</sup> q' chegue a not.<sup>a</sup> de todos mandey lançar este bando q' se publicará na praça desta Villa(1), e ruas publicas della, e depois de reg.<sup>o</sup> aonde tocar se fixará no Corpo da guarda. Dado nesta Villa Real do Bom Jesus do Cuyabá ao prim.<sup>o</sup> de Janr.<sup>o</sup> de 1727.—O Secretr.<sup>o</sup> Gervasio Leyte Rebello a fes.—*R.<sup>o</sup> Cezar de Menezes.*

67

Reg.<sup>o</sup> de hu bando sobre os bastardos e indios se conservarem  
com seus admenistradores

R.<sup>o</sup> Cezar de Menezes, etc.— Por ser conveniente ao real serviço, e ao bem comum dos moradores destas Minas, e ainda de toda a capp.<sup>nia</sup> o conservarem se os bastardos, indios, e descendentes destes em poder de seus admenistradores moradores desta cappit.<sup>a</sup> asim em reconhecim.<sup>to</sup> de os terem tirado das brenhas do Certão, e admetido ao gremio

(1) Este bando tem a data de 1.<sup>o</sup> de Janeiro de 1727; nesse dia foi elevada a villa a povoação do Cuyaba e eleita a camara municipal, para a qual revertia parte das multas impostas pelo presente bando.

(N. da R.)

